



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de Maio de 2000

II

Série

Número 38

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 579/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 5.278.382\$00.

**Resolução n.º 580/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.750.317\$00.

**Resolução n.º 581/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6.926.105\$00.

**Resolução n.º 582/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 756.350\$00.

**Resolução n.º 583/2000**

Concede o aval da Região à Sociedade de Engenheiros da Calheta, Ldª., para garantir uma operação de crédito no montante global de 50.000.000\$00, titulada por duas livranças a descontar junto do Banco Totta & Açores, S.A..

**Resolução n.º 584/2000**

Atribui um subsídio ao movimento “Jovens Cristãos da Madeira”, no montante de 900.000\$00.

**Resolução n.º 585/2000**

Rectifica a Resolução n.º 441/2000, de 30 de Março.

**Resolução n.º 586/2000**

Autoriza a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 200m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 587/2000**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de Junho, que estabeleceu o regime geral de atribuição de incentivos à mobilidade dos recursos humanos na Administração Pública.

**Resolução n.º 588/2000**

Aprova o mapa final dos trabalhos a mais e a menos da empreitada de “remodelação do Edifício para o Centro de Saúde Mental e Toxicodependência”, no valor de 29.975.578\$00.

**Resolução n.º 589/2000**

Autoriza a renovação, pelo prazo de um ano, do Alvará de Licença n.º 195/6, emitido em 28 de Outubro de 1998, a favor de José de Jesus Gouveia, que titula o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo destinado à manutenção do restaurante “Doca do Cavacas” e uma zona balnear.

**Resolução n.º 590/2000**

Atribui à Imprensa Regional da Madeira, E.P. o montante global de 8.000.000\$00.

**Resolução n.º 591/2000**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/90/M, de 22 de Maio, que estabelece as regalias a conceder aos doadores benévolos de sangue.

**Resolução n.º 592/2000**

Procede à cessão, nas condições fixadas na Resolução n.º 518/2000, de 6 de Abril, e no respectivo caderno de encargos, da quota detida pela Região Autónoma da Madeira na "Empresa de Cervejas da Madeira, Ldª", aos seus actuais sócios, atento o exercício do direito de preferência previsto no art.º 6.º do Pacto Social, o interesse regional, e a actual situação económico-financeira da empresa.

**Resolução n.º 593/2000**

Estabelece as condições de isenção do pagamento do canon superficiário no âmbito dos contratos de constituição de direito de superfície destinados a construção de habitação a celebrar pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), ao abrigo da Portaria n.º 48/86, de 5 de Junho.

**Resolução n.º 594/2000**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial das Eiras, tendo em vista a comparticipação da segunda fase das obras de construção da Igreja Paroquial das Eiras, no Caniço.

**Resolução n.º 595/2000**

Atribui vários subsídios, no âmbito do Seguro de Reses, no montante de 1.788.076\$00.

**Resolução n.º 596/2000**

Autoriza a aquisição de um prédio misto, com a área de 5320m2, localizado no sítio da Vila, freguesia e município do Porto Santo.

**Resolução n.º 597/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 126, 129, 132 e 141, necessárias à obra de "construção da Estrada Regional 101 - Via expresso Machico/Faial (Santana) - troço Marços/Serrado".

**Resolução n.º 598/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de "construção da Escola Básica e Técnico-profissional e Pavilhão Gimno-desportivo do Porto Moniz".

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 579/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 5.278.382\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre Tanque e Matas - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 580/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.750.317\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Remodelação das Redes de Águas Residuais à Zona Baixa e Velha da Cidade do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 581/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.926.105\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 582/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 756.350\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. de ligação entre a E.M. 510 e o C.M. da Torre-Moinho da Serra, Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 583/2000**

Considerando que a estratégia de desenvolvimento regional definida para o sector agro-industrial, além da implementação de medidas tendentes à melhoria da competitividade da produção, tem subjacente a dinamização de actividades orientadas para um melhor aproveitamento dos recursos endógenos e preservação das indústrias tradicionais existentes nesta Região Autónoma;

Considerando que a empresa Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda., indústria transformadora de cana-de-açúcar, tem vindo a desenvolver um importante papel na promoção dos produtos derivados daquela matéria-prima, contribuindo decisivamente para a integração da base produtiva e equilíbrio económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os apoios públicos, comunitário e regional, concedidos à proponente são antecedidos de documentos comprovativos de pagamento aos produtores da cana sacarina adquirida à produção do ano de 2000;

Considerando a situação financeira da Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda., que a impossibilita de avançar com o capital necessário ao financiamento da laboração da cana sacarina do ano de 2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o

aval da Região à “Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda.”, para garantir uma operação de crédito no montante global de 50.000.000\$00, titulada por duas livranças a descontar junto do Banco Totta & Açores, S.A..

- 2 - A garantia a prestar pelo Governo Regional respeita ao financiamento da campanha da cana sacarina de 2000, sendo a livrança de 35.000.000\$00 para possibilitar a antecipação de subsídios públicos, comunitário e regional, a receber por conta do programa POSEIMA, e a livrança no valor de 15.000.000\$00 destina-se ao pagamento dos encargos correntes a suportar pela Empresa.
- 3 - Mais resolveu incumbir o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 584/2000.**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, atribuir ao movimento “Jovens Cristãos da Madeira” o montante de 900.000\$00, de subsídio financeiro com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 585/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 441/2000, de 30 de Março.

Assim, onde se lê:

“Atribuir à Comissão Organizadora das Comemorações do 1.º de Maio - Dia do Trabalhador, um subsídio no valor de 4.000.000\$00, a fim de suportar as despesas inerentes à realização das actividades do 1.º de Maio de 2000”.

Deve ler-se:

“Atribuir à Comissão Organizadora das Comemorações do 1.º de Maio - Dia do Trabalhador, um subsídio no valor de 3.600.000\$00, a fim de suportar as despesas inerentes à realização das actividades do 1.º de Maio de 2000”.

Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.08 A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 586/2000**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de duzentos metros quadrados, propriedade de Maria Ângela Sebastião;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

Um - Adquirir à D. Maria Ângela Sebastião, residente no Sítio do Jardim Pelado, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, uma parcela de terreno com a área de duzentos metros quadrados, inscrita na respectiva matriz sob o artigo 3651º., prédio que se encontra descrito na competente Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 00239/020791, parcela que confronta pelo Norte com Maria Rodrigues, do Sul com António de Agrela, Leste com a Vereda e do Oeste com o Lanço, aquisição que será feita pelo preço de trezentos e cinquenta mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 587/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de Junho, que estabeleceu o regime geral de atribuição de incentivos à mobilidade dos recursos humanos na Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 588/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu aprovar o Mapa Final dos Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de "Remodelação do

Edifício para o Centro de Saúde Mental e Toxicod dependência", no valor de 29.975.578\$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, a firma "Lourenço Simões & Reis, Lda.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 17, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 589/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a renovação, pelo prazo de um ano, do Alvará de Licença n.º 195/6, emitido em 28 de Outubro de 1998, a favor de José de Jesus Gouveia, que titula o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo destinado à manutenção do restaurante "Doca do Cavacas" e uma zona balnear.
- 2 - Mandatar o Director Regional do Gabinete de Gestão do Litoral para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Alvará de Licença.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 590/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 8.000.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e do contrato-programa celebrado com a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, a 10 de Abril de 2000.
- 2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A, do Orçamento Regional de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 591/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/90/M, de 22 de Maio, que estabelece as regalias a conceder aos doadores benévolos de sangue.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 592/2000**

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 518/2000, de 6 de Abril, o Conselho do Governo decidiu alienar a quota detida pela Região Autónoma da Madeira no capital social da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda." nas condições fixadas no respectivo caderno de encargos;

Considerando que nos termos da mesma Resolução foi o Secretário Regional do Plano e da Coordenação mandatado para proceder à consulta dos actuais sócios da empresa para efeitos do exercício do direito de preferência naquela alienação conforme o exige o artigo 6.º do respectivo pacto social;

Considerando que feita a referida consulta optaram aqueles sócios por exercer o direito de preferência que lhes assistia nos termos e condições fixados no respectivo caderno de encargos;

Considerando que nos objectivos visados com a privatização está subjacente o crescimento sustentado da empresa, a sua modernidade e manutenção do seu enquadramento e a estratégia sectorial no âmbito da economia regional e da política de emprego;

Considerando ainda que, os actuais sócios da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda.", detêm a maioria no respectivo capital social e oferecem garantias de idoneidade, capacidade técnica e financeira indispensáveis ao desenvolvimento da empresa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

- 1 - Ceder nas condições fixadas na Resolução n.º 518/2000, de 6 de Abril, e no respectivo caderno de encargos, a quota detida pela Região Autónoma da Madeira na "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda.", aos seus actuais sócios, atento o exercício do direito de preferência previsto no art.º 6.º do Pacto Social, o interesse regional, e a actual situação económico financeira da empresa.
- 2 - Conferir e delegar no Secretário Regional do Plano e da Coordenação os poderes bastantes para promover e realizar todos os actos necessários à formalização da alienação da referida quota.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 593/2000**

Considerando que um dos instrumentos da política de habitação social da Região Autónoma da Madeira, consiste na atribuição em regime de direito de superfície de lotes de terreno infra-estruturados para aí os superficiários construir casa destinada a habitação;

Considerando que entre os aspectos meritórios da atribuição desses direitos de superfície conta-se o menor grau dos encargos a suportar pelo erário público atendendo a que a construção é da iniciativa e responsabilidade dos superficiários;

Considerando que é certo que tal solução deverá conter em si mesma aspectos que permitam às famílias abrangidas proceder ao máximo de canalização de poupança para a construção a efectuar, bem como desonerá-las de encargos que dificultem o equilíbrio das suas economias, reforçando-se assim a componente de justiça social inerente à resolução dos problemas habitacionais;

Considerando que, por identidade de objectivos a seguir, faz todo o sentido aplicar ao pagamento do canon superfi-

ciário, o mecanismo isenção do pagamento do imposto da Contribuição Autárquica, desde que reunidos os pressupostos exigidos para a existência desta isenção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu o seguinte:

Ponto Único - No âmbito dos contratos de constituição de direito de superfície destinados a construção de habitação a celebrar pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), ao abrigo da Portaria n.º 48/86, de 5 de Junho, os superficiários ficam isentos do pagamento do canon superfiário:

- a) Durante o período autorizado para a conclusão da construção; e
- b) Durante o período em que efectivamente beneficiarem da isenção de Contribuição Autárquica, relativa ao prédio construído, devendo para o efeito procederem junto do IHM à prova de tal benefício.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 594/2000**

Considerando que devido à falta de condições do local onde eram ministrados os serviços religiosos da Paróquia das Eiras, no Caniço, os respectivos paroquianos, por iniciativa própria, deram início à construção de uma nova Igreja Paroquial e respectivas infra-estruturas de apoio;

Considerando que a primeira fase dos trabalhos foram na sua quase totalidade custeados pelos donativos dos paroquianos;

Considerando que em virtude do esforço financeiro dispendido, a Fábrica Paroquial das Eiras não dispõe de meios financeiros para a execução da segunda e última fase dos trabalhos;

Considerando ainda que o acentuado crescimento populacional da freguesia do Caniço, e muito particularmente da zona das Figueirinhas, onde se encontra localizada a Igreja das Eiras, justifica por si só a construção da nova Igreja.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial das Eiras, tendo em vista a participação da segunda fase das obras de construção da Igreja Paroquial das Eiras, no Caniço.
- 2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial das Eiras uma participação financeira até ao montante global de 121.023.260\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior, de acordo com o seguinte plano:
 

2000 - 75.000.000\$00;
2001 - 46.023.260\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução, bem como do apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 1820/99, de 9 de Dezembro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Junho de 2001, sem prejuízo do apoio concedido através da Resolução n.º 1820/99, de 9 de Dezembro.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 595/2000

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

GABRIEL DE ORNELAS - 320.658\$00  
ESMOITADA - 521.163\$00  
AGOSTINHO JOAQUIM FIGUEIRA - 259.644\$00  
ADELINO MARQUES VIEIRA - 190.200\$00  
ANTÓNIO DA PAIXÃO CALDEIRA - 165.658\$00  
MANUEL SOARES DA SILVA - 85.892\$00  
BOVIMADEIRA - 75.076\$00  
JOÃO BAPTISTA NUNES ORNELAS - 98.595\$00  
JOSÉ LUÍS GAMA FREITAS - 71.190\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.788.076\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 596/2000

Considerando que, de acordo com o Plano Director Municipal do Porto Santo e no seguimento da política preconizada por este Governo se impõe a recuperação do denominado "Centro Antigo/Histórico da Cidade do Porto Santo" por forma a conferir maior funcionalidade aos escassos espaços disponíveis, sem que se disvirtue a cidade, os seus hábitos, usos e costumes;

Considerando que tal funcionalidade terá que atender sempre ao facto de se tratar de local privilegiado para a convivência, e por isso de valor inquestionável no quotidiano dos núcleos urbanos, que há que preservar;

Considerando que o mercado municipal é de acordo com os costumes e tradições um lugar privilegiado para a comunicação e convivência, e que deverá por isso ficar localizado em zona central de qualquer aglomerado urbano;

Considerando ainda que atenta a natureza e a plurifuncionalidade que se pretende conferir ao projectado mercado municipal, que terá não só a função de mercado tradicional, mas também servirá de local para venda de produtos artesanais e artefactos e ainda de animação, integrando-se assim plenamente nos objectivos do denominado projecto de

"Recuperação do Centro Histórico da Cidade do Porto Santo";

Considerando a escassez de espaços disponíveis para o efeito;

Considerando o espaço disponibilizado pela desactivação do quartel militar, zona privilegiada quer pela sua fácil acessibilidade, quer pela sua localização, em pleno centro urbano;

Considerando ainda de acordo com a avaliação efectuada por peritos, que também do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pela sua proprietária.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu:

Um - Adquirir por compra e venda, que será titulada por contrato promessa e será feita com dispensa de oferta pública, à Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos, SAVOI, S.A., com sede à Rua Imperatriz D. Amélia, nesta cidade do Funchal, titular do NIPC 511007817, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número mil quinhentos e noventa e quatro barra sessenta e dois zero cinco zero sete, o prédio misto com a área de cinco mil trezentos e vinte metros quadrados, dos quais duzentos e quarenta e sete metros quadrados são de área coberta, sito ao Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo, que confronta a Norte com Guilherme Bernardino Alves, Sul com a praia, Leste com a R.A.M. e Gilda Angela Jardim de Freitas e a Oeste com a Rua Bartolomeu Perestrelo, inscrito na respectiva matriz, a parte rústica sob o artigo 227º da Secção "AH" e a parte urbana sob o artigo 670º, é o descrito na competente Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número zero zero zero quatro seis barra dois seis zero dois oito cinco.

Dois - Compra e venda que será feita pelo preço global de cento e vinte e dois milhões de escudos, que será pago no acto da escritura pública que titulará a sobredita compra e venda, e nos demais termos e condições constantes da minuta do contrato promessa, que é aprovada e cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato promessa de compra e venda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 597/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e vinte e seis, cento e vinte e nove, cento e trinta e dois e cento e quarenta e um, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO / FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS / SERRADO", em que é expropriada a senhora dona Maria Bela Carvalho;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 598/2000**

O o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Abril de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número vinte e quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E TÉCNICO-PROFISSIONAL E PAVILHÃO GIMNO-DESPOR-

TIVO DO PORTO MONIZ”, em que são expropriados os senhores Luís Ferreira Jesus e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Dois Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)